

**DECRETO 4535 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**REVOGA O DECRETO 4522 DE 02 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕS SOBRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PIRANGA/MG - REFIS, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que o DECRETO 4522 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 foi responsável por dispor sobre as diretrizes atinentes ao programa de Recuperação Fiscal do Município de Piranga/MG - REFIS, relativamente ao exercício de 2024;

- que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 dispõe que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

- que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE tem entendimento no sentido de que a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município, bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes;

- que 2024 é ano eleitoral, onde os eleitores escolherão seus representantes para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador;



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 11 / 01 / 2024

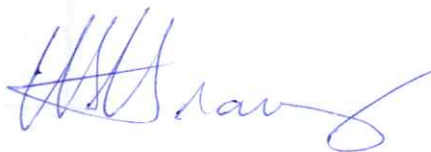
- que os agentes públicos municipais devem agir com cautela em 2024, evitando impactos no equilíbrio e isonomia eleitoral, mantendo a moralidade e legitimidade do processo eleitoral;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o DECRETO 4522 DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que foi responsável por dispor sobre as diretrizes atinentes ao programa de Recuperação Fiscal do Município de Piranga/MG - REFIS, relativamente ao exercício de 2024, em virtude do que prescreve o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, bem como o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 11 de janeiro de 2024.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**DECRETO 4535 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

REVOGA O DECRETO 4522 DE 02 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÔS SOBRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PIRANGA/MG - REFIS, NO EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- que o DECRETO 4522 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 foi responsável por dispor sobre as diretrizes atinentes ao programa de Recuperação Fiscal do Município de Piranga/MG - REFIS, relativamente ao exercício de 2024;
- que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 dispõe que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;
- que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE tem entendimento no sentido de que a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município, bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes;
- que 2024 é ano eleitoral, onde os eleitores escolherão seus representantes para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador;
- que os agentes públicos municipais devem agir com cautela em 2024, evitando impactos no equilíbrio e isonomia eleitoral, mantendo a moralidade e legitimidade do processo eleitoral;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o DECRETO 4522 DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que foi responsável por dispor sobre as diretrizes atinentes ao programa de Recuperação Fiscal do Município de Piranga/MG - REFIS, relativamente ao exercício de 2024, em virtude do que prescreve o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, bem como o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 11 de janeiro de 2024.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:**E6002C9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/01/2024. Edição 3686

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>